

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS PARA DAR PROSSEGUIMENTO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 20230017/SOP/CCC.

No vigésimo terceiro (23º) dia do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9h (nove horas) na Central de Licitações, localizada na Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, reuniu-se ordinariamente a Comissão Central de Concorrências, ora funcionando sob o regime de Comissão Especial, composta dos seguintes integrantes: Antônia Simone Magalhães Oliveira – Procuradora-Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Controle Externo (PROLIC) e Presidente da Comissão Central de Concorrências, Maria Betânia Saboia Costa – Vice-Presidente, Maria de Fátima Barata de Oliveira, Augusto Barroso Rocha, Marcos Vinícius Sanford Frota Filho, Glauco Denis de Oliveira Bastos e Suely Uchoa Cavalcanti – Membros, Francisco Quintino Vieira Neto e Cláudio Henrique Ferraz de Brito – Representantes da Superintendência de Obras Públicas – SOP, para nos termos da legislação pertinente, dar prosseguimento a licitação acima referenciada, originária da SOP, que tem por objeto a **RESTAURO E REFORMA DO MUSEU DO CEARÁ, EM FORTALEZA – CE**. A Senhora Presidente instalou a sessão divulgando o resultado do julgamento da Fase de Habilitação, declarando **inabilitados** os seguintes participantes: **1) ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA** e **2) CONSTROE – CONSULTORIA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA** por não terem comprovado, integralmente, a capacidade técnico-operacional para a “Execução de serviços especializados de restauro em fachadas (área mínima de 740,00 m²), incluindo os serviços de restauro em janelas de madeira (área mínima de 320,00 m²) e restauro de revestimentos em reboco e elementos ornamentais em edificação tombada por órgão oficial de preservação do Patrimônio Histórico em nível federal e/ou estadual e/ou municipal”, bem como por não terem apresentado certidão de acervo técnico de profissional para os mesmos serviços, descumprindo, respectivamente, os subitens 5.2.3.2 (a) e 5.2.3.3 (a) do Edital. **3) CONSÓRCIO DS CONSTRUÇÕES (DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA)** por não ter comprovado, integralmente, a capacidade técnico-operacional para a “Execução de serviços especializados de restauro em fachadas (área mínima de 740,00 m²), em edificação tombada por órgão oficial de preservação do Patrimônio Histórico em nível federal e/ou estadual e/ou municipal”, descumprindo o subitem 5.2.3.2 (a) do Edital. A empresa também não comprovou a capacidade técnico-profissional para a “Execução de serviços especializados de restauro em fachadas, incluindo os serviços de restauro em janelas de madeira e restauro de revestimentos em reboco e elementos ornamentais em edificação tombada por órgão oficial de preservação do Patrimônio Histórico em nível federal e/ou estadual e/ou municipal”, descumprindo o subitem 5.2.3.3 (a) do Edital. **4) CONSTRUTORA ASTRAL LTDA** e **5) IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** por terem apresentado o mesmo responsável técnico, detentor de Certidão de Acervo Técnico, o Engenheiro Eletricista Sr. Mayrton P. Costa Júnior, observando o que estabelece o subitem 5.2.3.7 do Edital. **6) GUERRA PINTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** por não ter comprovado, integralmente, a capacidade técnico-operacional para a execução dos “Serviços de instalações elétricas, incluindo subestação com capacidades instalada mínima de 150 KVA (cento e cinquenta)”, descumprindo o subitem 5.2.3.2 (b) do Edital. A empresa também não comprovou a capacidade técnico-profissional para a “Execução de serviços especializados de restauro em fachadas, incluindo os serviços de restauro em janelas de madeira e restauro de revestimentos em reboco e elementos ornamentais em edificação tombada por órgão oficial de preservação do Patrimônio Histórico em nível federal e/ou estadual e/ou municipal”, descumprindo o subitem 5.2.3.3 (a) do Edital. **7) CONSTRUTORA GRANITO LTDA** por não ter apresentado a Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, descumprindo o subitem 5.2.2.2 alínea “c” do Edital. A empresa apresentou certidão sem validade para fins de licitação pública. Os motivos das inabilitações referentes à qualificação técnica estão baseadas no Relatório Técnico emitido pelo Superintendente Adjunto de Rodovias



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

da SOP, Sr. José Ilo de Oliveira Santiago, encaminhado à CCC através do Ofício N°202/2024-SUPAE-SOP, datado de 15/04/2024. O **CONSÓRCIO CHC/CETRO – MUSEU DO CEARÁ** (CONSTRUTORA CHC LTDA e CONSTRUTORA CETRO LTDA) foi declarado **habilitado** por ter cumprido com as disposições editalícias. O resultado do julgamento desta Fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial, a partir do qual será contado o prazo recursal. Esta Ata estará disponível no site www.pge.ce.gov.br. Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão pública da qual foi lavrada esta Ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

[Handwritten signature]

Suely Nchoa Cavalcanti

[Handwritten signature]

Gangnits

Fátima Tarata

[Handwritten signature] - CONSTRUTORA GRADITO LTDA

(ATA – CP20230017/SOP/CCC – 23/04/2024)